



Número: **0800401-63.2018.8.18.0064**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Paulistana**

Última distribuição : **24/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 33.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE RAIMUNDO DE SOUSA (AUTOR)	KILSON FERNANDO DA SILVA GOMES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52073 04	30/05/2019 11:20	Certidão	Certidão
52073 10	30/05/2019 11:20	img_0002	Comprovante
48180 44	06/05/2019 08:43	Despacho	Despacho
35964 93	24/10/2018 09:33	Petição Inicial	Petição Inicial
35965 05	24/10/2018 09:33	Exordial	Petição
35965 08	24/10/2018 09:33	procuração	Procuração
35965 37	24/10/2018 09:33	RG CPF e ENDEREÇO - Jose Raimundo	Documentos
35965 13	24/10/2018 09:33	Docs medicos hospitalar - Jose Raimundo	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
35965 15	24/10/2018 09:33	CARTA SEGURADORA - NEGATORIA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
35965 31	24/10/2018 09:33	pedido Reanalise Reabertura	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
35965 35	24/10/2018 09:33	RELATORIO DE GPM	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULISTANA DA COMARCA DE
PAULISTANA**
Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 1188, Centro, PAULISTANA - PI - CEP: 64750-000

PROCESSO Nº: 0800401-63.2018.8.18.0064

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE RAIMUNDO DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, junto aos presentes autos o comprovante de envio do AR.

O referido é verdade e dou fé.

PAULISTANA-PI, 30 de maio de 2019.

LUZIA MARIA DE MOURA
Secretaria da Vara Única da Comarca de Paulistana



Assinado eletronicamente por: LUZIA MARIA DE MOURA - 30/05/2019 11:20:55
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053011205594100000004992512>
Número do documento: 19053011205594100000004992512

Num. 5207304 - Pág. 1

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 34300431 - AC PAULISTANA - PI
PAULISTANA
CNPJ....: 34028316178190 Ins Est.: 193018136

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

CNPJ/CPF.....: 05981344000105

Doc. Post.....: 327407254

Contrato...: 9912353314 Cod. Adm.: 14238594

Cartao...: 69459258

Movimento...: 28/05/2019 Hora.....: 10:15:55

Caixa.....: 91832443 Matricula...: 85273015

Lancamento.: 006 Atendimento: 00002

Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1649930755

DESCRICAO QTD. PRECO(R\$)

CARTA COML A FATURA 1 14,20+

Valor do Porte(R\$)...: 2,70

Cep Destino: 64045-430

Peso real (G).....: 21

Peso Tarifado:.....: 0,021

OBJETO.....: JU255458153BR

PE - 5 ED - S ES - N

AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

REGISTRO NACIONAL...: 5,75

CARTA COML A FATURA 1 14,20+

Valor do Porte(R\$)...: 2,70

Cep Destino: 64000-830

Peso real (G).....: 40

Peso Tarifado:.....: 0,040

OBJETO.....: JU255458167BR

PE - 5 ED - S ES - N

AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

REGISTRO NACIONAL...: 5,75

CARTA COML A FATURA 1 16,10+

Valor do Porte(R\$)...: 4,60

Cep Destino: 20025-200

Peso Real (G).....: 125

Peso Tarifado:.....: 0,125

OBJETO.....: JU255458175BR

PE - 8 ED - S ES - N

AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

REGISTRO NACIONAL...: 5,75

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 44,50

Valor Declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor,

utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.

ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.

ES - Entrega sábado - Sim/Não.

RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATARAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Name: RG:
Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!

Baixe o APP de Pre-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7.9.00



Assinado eletronicamente por: LUZIA MARIA DE MOURA - 30/05/2019 11:20:56

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905301120560310000004992517>

Número do documento: 1905301120560310000004992517

Num. 5207310 - Pág. 1

SILFER - CNPJ.61.054.383/0001-75 PAPEL QUI - TERMOSCRIPT KPH 55 - 55g - 40m				"Os dados impressos tem vida útil de 5 anos. Para isso, evite contato direto com plástico, produtos químicos, exposição a calor, umidade, luz solar e lâmpadas."
SILFER - CNPJ.61.054.383/0001-75 PAPEL QUI - TERMOSCRIPT KPH 55 - 55g - 40m				"Os dados impressos tem vida útil de 5 anos. Para isso, evite contato direto com plástico, produtos químicos, exposição a calor, umidade, luz solar e lâmpadas."
SILFER - CNPJ.61.054.383/0001-75 PAPEL QUI - TERMOSCRIPT KPH 55 - 55g - 40m				"Os dados impressos tem vida útil de 5 anos. Para isso, evite contato direto com plástico, produtos químicos, exposição a calor, umidade, luz solar e lâmpadas."
SILFER - CNPJ.61.054.383/0001-75 PAPEL QUI - TERMOSCRIPT KPH 55 - 55g - 40m				"Os dados impressos tem vida útil de 5 anos. Para isso, evite contato direto com plástico, produtos químicos, exposição a calor, umidade, luz solar e lâmpadas."





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULISTANA DA COMARCA DE PAULISTANA
Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 1188, Centro, PAULISTANA - PI - CEP: 64750-000

PROCESSO N°: 0800401-63.2018.8.18.0064

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE RAIMUNDO DE SOUSA

Nome: JOSE RAIMUNDO DE SOUSA

Endereço: Rua Paraná, s/n, Arapiraca, PAULISTANA - PI - CEP: 64750-000

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5 andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

MANDADO

Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA(Provimento CGJ nº38/2014) abaixo fica a RÉU:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ciente do conteúdo abaixo:

DESPACHO-CARTA

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
2. Designo o dia **25/06/2019, às 10:00 horas**, para a audiência de conciliação.
3. Cite-se a demandada para compor a relação jurídico processual e para comparecer à audiência de conciliação acima designada, ficando ciente de que, não havendo acordo, disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do ato, para contestar a presente demanda, sob pena de, não fazendo, ser declarada a revelia e considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como, aplicados os demais efeitos da revelia.
4. Intime-se a parte autora, por meio de sua representação legal, para comparecer.
5. As partes ficam advertidas de que a ausência injustificada de quaisquer delas à audiência de conciliação implicará em atentatório à dignidade da justiça e receberá as sanções legalmente previstas.
6. **DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.**

PAULISTANA-PI, 22 de abril de 2019.



LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana da Comarca de PAULISTANA



Assinado eletronicamente por: LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA - 06/05/2019 08:43:42
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050608434233800000004627850>
Número do documento: 19050608434233800000004627850

Num. 4818044 - Pág. 2

PETIÇÃO INICIAL



Assinado eletronicamente por: KILSON FERNANDO DA SILVA GOMES - 24/10/2018 09:33:20
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102409332060000000003472903>
Número do documento: 18102409332060000000003472903

Num. 3596493 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE PAULISTANA NO ESTADO DO PIAUÍ**

JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG de nº 55.281.748-X SSP/SP e CPF de nº 956.995.033-15, residente e domiciliado na Rua Paraná, s/n Arapiraca, Paulistana - PI, CEP 64.750-000, vem por seus procuradores infrafirmados, com procuraçao em anexo, e endereço profissional na Rua Coronel Elpídio, 247, Centro, CEP 64.750-000 Paulistana - PI, onde serão encaminhadas as intimações do feito doravante, perante Vossa Excelência, propor a presente **ACÃO DE INDENIZAÇÃO** em face de **SEGURADORA LÍDER-DPVAT**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, citacao.intimacao@seguradoralider.com.br, com endereço para intimações na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20.031-205, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

I - PRELIMINARMENTE

Da Justiça Gratuita

A parte autora não tem condições de demandar sem sacrifício do próprio sustento e de seus familiares, razão pela qual requer deste juízo a concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos dos artigos 98 e 99 caput, do CPC, e, formula o pleito por declaração de seu patrono, sob a égide do art. 99, § 4º c/c art. 105, in fine, ambos do CPC, quando tal prerrogativa se encontra inserta no instrumento procuratório acostado.



II - DA INEXISTÊNCIA DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

A Parte Autora informa que não possui endereço eletrônico, e não sabe informar se a parte contrária o possui, portanto, não infringe o disposto do artigo 319, II, § 3º do CPC.

III - DOS FATOS

Dia 27 de Setembro de 2014, por volta das 16:00, na saída da cidade de Caridade do Piauí-PI, no sentido a Paulistana-PI, ocorreu um acidente de trânsito envolvendo o autor. Esse pilotava uma motocicleta Moto Honda CG 125 FAN, Chassi 9C2JC30706R895694, cor Amarela, Ano\Modelo 2006\2006, Placa JOQ-5562, de propriedade da própria vítima.

O autor perdeu o controle da motocicleta vindo a se acidentar com lesões graves na cabeça, motivo pelo qual foi levado ao Hospital de Urgência de Teresina - HUT, na capital do Estado do Piauí, localizada a aproximadamente 457 km do ocorrido.

Chegando a Teresina foi realizado uma tomografia do Crânio onde se constatou grave lesão, uma espécie de invalidez permanente, causada diretamente por veículo automotor de via terrestre.

Logo, com base no ocorrido, ingressou com pedido de indenização do Seguro DPVAT, por meio da Seguradora Líder DPVAT, apresentando todos os documentos necessários (exceto a declaração do IML, pois não existe na localidade) a permitir o exame do pedido de indenização, declarando ainda concordar em submeter-se a perícia médica, às custas da Seguradora, para uma avaliação correta da existência e grau da lesão.

Ocorre que, a seguradora, após auditoria realizada, negou o pedido de indenização do Sinistro, alegando irregularidades, todavia sem citá-las, ou seja, sem discriminar quais seriam essas irregularidades. O autor fez à seguradora um novo pedido de reanálise do sinistro, na data de 09 de Dezembro de 2015, devido a falta de especificação do motivo da negativa do pedido, e para que fosse realizando uma análise técnica e justa.

No entanto o pedido de reanálise sequer foi respondido ao autor até a presente data.



IV - DO DIREITO

O Ordenamento Jurídico brasileiro assegura o direito ao contraditório e a ampla defesa em processos administrativos, ou seja, é o direito de ter ciência sobre o que ocorre no processo e o direito de se manifestar sobre o mesmo. São tão importantes que foram incluídos no rol de Direitos Fundamentais. Conforme pode se observar no art. 5º, LV da Constituição Federal de 88.

Art. 5º - ...

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

No caso em apreço é possível observar que está sendo descumprido o preceito constitucional, isso porque o contato com a seguradora está se dando por via administrativa e a mesma está negando o contraditório ao autor quando não esmiúça as irregularidades alegadas para negar o pedido de indenização do sinistro.

Por conseguinte está lhe negando também o direito a ampla defesa, pois como se manifestar sobre uma resposta vaga como a que a ré deu para a autora. Está sendo cerceado da autora esses dois direitos que estão intimamente ligados um ao outro, posto que não há que se falar em ampla defesa sem o contraditório e vice e versa.

Ainda sobre o assunto, Sarmento afirma:

“no Brasil, onde nosso ordenamento se alicerça sobre uma Constituição fundada sobre princípio e valores humanitários, como a dignidade da pessoa humana e o Estado Democrático de Direito, e que conta com um capítulo tão generoso de direitos fundamentais, desencadear a força normativa da Lei Fundamental e projetá-la sobre todos os setores da vida humana e do ordenamento jurídico torna-se essencial, para quem se preocupe com a promoção da justiça substantiva. Ao invés da rejeição da dogmática jurídica, e da busca da Justiça fora do direito positivado, que tantos perigos encerram, parece uma estratégia muito mais segura e inteligente a apostila na força normativa da Constituição como instrumento de emancipação social”. **SARMENTO, Daniel.** A normatividade da Constituição e a constitucionalização do direito privado. In: Revista da EMERJ, v. 6, n. 23, 2003, pp. 278-279.<http://justificando.cartacapital.com.br/2015/04/17/o-novo-cpc-e-o-princípio-do-contraditorio/>



Há que se falar ainda no dano moral, que ocorre quando alguém sofre prejuízo em função de outrem, porém esse prejuízo não pode ser desfeito. No dano moral não se quer o reparo, mas a compensação pelo constrangimento e problemas ocorridos.

Esta compensação pode ser buscada por alguém que sente que sua honra, credibilidade ou capacidade de ser respeitado foram feridas em decorrência do ato irregular de outra pessoa, ou seja, se caracteriza como a ofensa ou violação dos bens de ordem moral de uma pessoa, tais sejam os que se referem à sua liberdade, à sua honra, à sua saúde (mental ou física), à sua imagem.

O direito ao dano moral também é assegurado pela Carta Magna do ordenamento jurídico brasileiro, no art. 5º, V e X.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravio, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;”

No caso em tela fica notório o transtorno e o desrespeito trazido pela ré ao autor, quando aquela está cerceando a possibilidade de defesa dele, impedindo-o de ir atrás dos seus direitos, além da falta de respeito em sequer lhe dar uma resposta ao pedido de reanálise.

Além do mais vale ressaltar que a seguradora Líder não contestou em momento algum a invalidez permanente do autor, que pode ser comprovado pelo auxílio previdenciário que o mesmo recebe do INSS

Enfim, por se tratar de uma invalidez permanente, deve-se utilizar a tabela da Superintendência de Seguros Privados -SUSEP como base de cálculo para a indenização que é devida ao autor.

V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer:



- 1) O acolhimento da Preliminar arguida de benefícios da Justiça Gratuita, com fulcro nos artigos 98 e 99 caput, tendo em vista que o autor não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento financeiro;
- 2) Seja Ordenada a CITAÇÃO da Empresa REQUERIDA no endereço inicialmente indicado, perante esse Juízo, para, querendo, apresentarem contestação, sob pena dos efeitos da revelia, conforme art. 344 do NCPC;
- 3) A procedência dos pedidos, condenando a ré ao pagamento do prêmio total no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), conforme dispõe a tabela da SUSEP, por se tratar de invalidez permanente;
- 4) A procedência dos pedidos, condenando a ré ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 20.000,00(vinte mil reais);
- 5) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito à indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção), mais o valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) a título de danos morais à parte Autora;
- 6) A condenação da parte Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, conforme artigos 82, § 2º e 85 do NCPC, respectivamente.

VI - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIACÃO

A parte Demandante opta pela realização de audiência conciliatória, conforme art. 319, inc. VII, CPC.



VII - DAS PROVAS

Requer a produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente, documental, depoimento pessoal das Partes, testemunhal, e outras que se fizerem necessárias.

Protesta pela juntada de novos documentos.

VIII - DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R\$ 33.500,00(trinta e três mil e quinhentos reais), para todos os efeitos de direito e alçada, equivalente ao valor da indenização pretendida pela parte Autora – desde a citação do Réu.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Paulistana - Piauí, 20 de março de 2018.

Ivna Dantas Barbosa Soares

OAB-PI 14.913

Kilson Fernando da Silva Gomes

OAB-PI 12.492

Francinaldo Gomes de Lima

OAB/PI Nº 4.335-E

